

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/10/20  
Bruno A. S. CAVARO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N 53  
ASS. mm

LB: 1037827-8

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 058/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedir a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Transportes e Navegações Brun Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 01, nº 525, Parque Industrial, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.745.679/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99132-3838

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2708

**PROCESSO Nº:** 4600.2018

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 01, nº 525, Parque Industrial, Humaitá-AM

**FINALIDADE:** Autoriza a instalação de um porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento, em uma área de 1,21 ha de uma área total de 2,33ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 058/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4600.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 30 dias:
  - a) Anuência da Marinha.
  - b) Anuência do SPU
  - c) Projeto do Porto, acompanhado da ART.
  - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, acompanhado da ART, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e Portaria IPAAM
  - e) Projeto de esgotamento sanitário citado no Relatório Ambiental Preliminar – RAP para as fases de instalação e operação do empreendimento, acompanhado de ART
  - f) Projeto de fundação contendo: Memorial, plantas, cortes e detalhes necessários, onde será assentada as estruturas, tipo de fundação, se rasa ou profunda, se em estrutura de concreto ou metálico, as taxas de admissão do solo para que haja capacidade de suporte das cargas.
  - g) Projeto de contenção e tratamento de talude na borda fluvial, em virtude da vulnerabilidade de colapso do solo e proteção de demais processos erosivos.
  - h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável habilitado pelo estudo geotécnico/fundações.
  - i) Cronograma de implantação das estruturas: rampas, tratamento de talude, etc.
8. Encaminhar a este IPAAM, quando da conclusão do serviço de reforço, Relatório Técnico das obras executadas de reforço geotécnico e recuperação do sistema de fundeio nas áreas afetadas.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhado de ART.
  - c) Plano de Ação Emergencial – PAE ou Estudo de Análise de Risco – EAR com plano de contingência, acompanhado de ART.
  - d) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/2008 tendo em vista o estabelecido no Anexo IV, acompanhado de ART.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.